

Processo nº 2015.0.040.156-7

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2015-SMS.G

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMILIA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante designada por **SECRETARIA** com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato, representada por seu Secretário, **JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO SAUDE DA FAMILIA**, doravante designada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, com estatuto micro filmado sob o nº 63468, 7º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 58.311.215/0001-01, com sede na Praça Mal. Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis São Paulo – SP – CEP 01244-050, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, **ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 246.644-SSP/SP e CPF/MF sob o nº 068.971.858-53, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, consoante despacho autorizatório exarado à fls.177 do processo administrativo nº 2015-0.040.156-7, publicado no DOC/SP de 17/03/2015, pág. 22, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

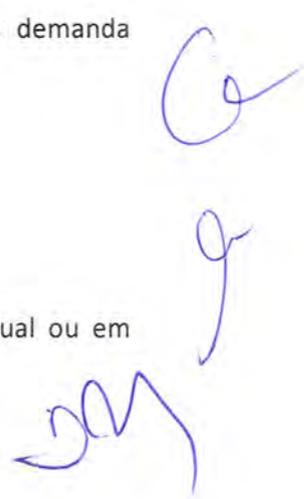
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto somar esforços para o desenvolvimento de ações conjuntas de promoção e recuperação da saúde da população da área de abrangência da Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste, cabendo a **ASSOCIAÇÃO** realizar atendimento psicológico, por meio de consulta individual ou em grupo com vista a atender a demanda submetida ao Complexo Regulador Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO

A proposta do presente é o atendimento descrito no PLANO DE TRABALHO, qual seja:

Realizar atendimento psicológico gratuito desenvolvido por meio de consulta individual ou em grupo, sendo 60% destinado a pacientes encaminhados pelo SUS.



PÚBLICO-ALVO

Adultos, adolescentes e crianças, que preferencialmente residam ou trabalhem na região de abrangência da CRS Centro-Oeste.

INFRAESTRUTURA

A Clínica possui as seguintes acomodações:

- 1 recepção;
- 2 consultórios individual de psicologia;
- 1 sala de massagem;
- 1 sala de atendimento em grupo;
- 1 sanitário comum;
- 1 sanitário para pessoas com deficiência;

HORÁRIO E CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Dois consultórios de atendimento psicológico:

Horário de Atendimento: 07 às 19 horas.

Dias da Semana: 2ª feira a 6ª feira.

Total de horas diárias: 12 horas

Total de horas semanais: 120 horas (2 salas)

Total Mensal: 480 horas.

Oferta ao SUS: 72 atendimentos semanais e 288 mensais

Uma sala de grupo:

Horário de Atendimento: 07 às 19 horas.

Dias da Semana: 2ª feira a 6ª feira.

Horários disponíveis: 2 – de 2 horas cada

Grupos disponíveis: 2

Capacidade: até 15 pessoas por grupo

Total diário: 30 pessoas

Total Semanal: 150 atendimentos

Total mensal: 600 atendimentos

Oferta ao SUS: 90 atendimentos semanais e 360 mensais

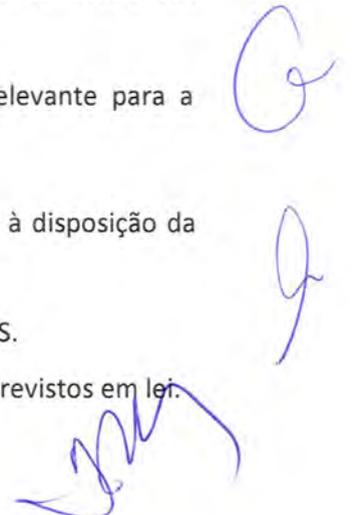
Salas	Horário atendimento			TOTAL GERAL DE ATENDIMENTOS			Oferta ao SUS 60%	
				DIA	SEMANA	MÊS	Semana	Mês
Individual	1	7	19	12	60	240	36	144
Individual	2	7	19	12	60	240	36	144
Subtotal	-			24	120	480	72	288
Grupo	1	9	17	30	150	600	90	360
Subtotal	-			30	150	600	90	360
Total	-			54	270	1080	162	648

C

[Handwritten signature]

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste TERMO de acordo com as políticas, objetivos e diretrizes técnicas fixadas pela SECRETARIA e/ou diretrizes estabelecidas na literatura científica atualizada, dentro da estrutura da PARCEIRA, seguindo a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS.
- Disponibilizar o espaço físico necessário à execução do objeto deste termo.
- Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto deste termo.
- Seguir a política de regulação do Sistema Único de Saúde – SUS, observando suas normas, fluxos e protocolos pré-definidos e disponibilizar a agenda de procedimentos no Sistema Integrado de Gestão de Atendimento - SIGÁ, bem como a confirmação de presença e registro de atendimento, entre outras funcionalidades.
- Identificar nos registros de atendimento do paciente o número do cartão Nacional de Saúde – CNS.
- Os procedimentos deverão também ser apresentados, mensalmente, em meio magnético à SECRETARIA/Gerência de Processamento, conforme o cronograma de entrega estipulado e segundo as normas técnicas do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA), onde serão registrados, no código Gratuito.
- Participar, quando solicitado, com os profissionais da SECRETARIA de reuniões de avaliação das atividades desenvolvidas.
- Desenvolver, conforme a possibilidade da PARCEIRA, outras atividades de saúde em conjunto com a SECRETARIA.
- Comunicar de imediato a SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução do presente TERMO.
- Conservar arquivo de documentação referente a este TERMO, deixando-o à disposição da SECRETARIA.
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.
- Manter atualizados os registros de atendimento e preservá-los por prazos previstos em lei.
- Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.

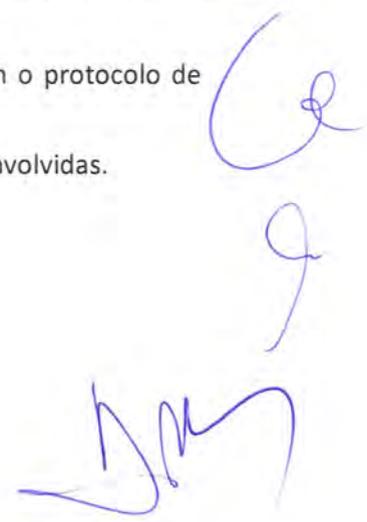


Processo nº 2015.0.040.156-7

- Disponibilizar as Agendas Reguladas, para uso, para o período mínimo de 3 (três) meses, nos termos da PORTARIA 349/2015-SMS.G;
- Atender os pacientes com dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo qualidade na prestação de serviços, ações de acolhimento e humanização do cuidado.
- Justificar aos pacientes, ou aos seus representantes legais, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio.
- Esclarecer aos pacientes, ou a seus representantes legais, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- Informar ao usuário do SUS, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma.
- Disponibilizar, para fins de acompanhamento da execução dos serviços, avaliação e/ou auditoria, à equipe técnica da SECRETARIA o acesso às dependências onde o serviço é prestado e à documentação dos pacientes.
- Apresentar além dos documentos e dos relatórios das atividades já referidos, outros, sempre que solicitados pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

- Disponibilizar para a PARCEIRA o Módulo, Agenda Regulada, com todas as suas funcionalidades.
- Fornecer treinamento, coordenar e supervisionar o uso correto do Sistema SIGA – Saúde, pela PARCEIRA informatizada, na área geográfica de sua abrangência, de acordo com as diretrizes propostas pela SECRETARIA.
- Encaminhar pacientes para acompanhamento psicológico, de acordo com o protocolo de agendamento.
- Participar das reuniões de monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas.
- Acompanhar o desenvolvimento da proposta de atuação da PARCEIRA.



Processo nº 2015.0.040.156-7

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os profissionais envolvidos na consecução do objeto deste termo manterão seus vínculos com a PARCEIRA, sem que haja qualquer previsão de remuneração extraordinária por parte da SECRETARIA.

§ 1º. A SECRETARIA não reembolsará a PARCEIRA por eventuais custos de ampliação de sua equipe técnica, em função da execução do presente termo.

§ 2º. É de responsabilidade exclusiva e integral da PARCEIRA, no que tange a seus profissionais, os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para as Unidades de Saúde da PMSP, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a SECRETARIA e a PARCEIRA.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA PARCEIRA

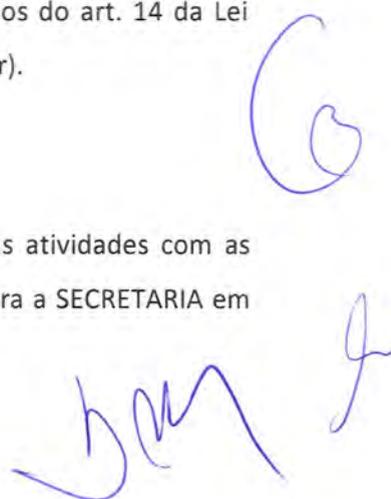
A PARCEIRA será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos da SECRETARIA e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissionais, prepostos, preceptores, alunos, estagiários e supervisores, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo primeiro: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO por órgãos da SECRETARIA não excluem nem reduzem a responsabilidade da PARCEIRA.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A PARCEIRA deverá arcar diretamente com o custo do desenvolvimento das atividades com as quais se compromete por meio deste termo, não havendo ônus financeiro para a SECRETARIA em função do desenvolvimento das atividades objeto deste termo.



Processo nº 2015.0.040.156-7

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

A presente parceria é celebrada pelo prazo de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes envolvidas.

§ 1º. Qualquer uma das partes, ao longo da vigência da presente parceria, poderá denunciá-la mediante notificação prévia de 60 dias.

§ 2º. Na hipótese de término ou de extinção da presente parceria, a **PARCEIRA** obriga-se a repassar à **SECRETARIA** todas as informações disponíveis sobre o objeto deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração no presente Termo será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O presente Termo, poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, desde que não contrarie o seu objeto.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Restam acordadas entre as partes as seguintes disposições:

Tendo a PARCEIRA apresentado as certidões de regularidade perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Municipalidade de São Paulo, obriga-se a atualizá-las periodicamente durante o prazo de vigência deste Termo;

Aplica-se ao presente Termo, no que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e as disposições contidas na legislação municipal, ficando eleito o foro de São Paulo para dirimir as dúvidas decorrentes deste ajuste;

Extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

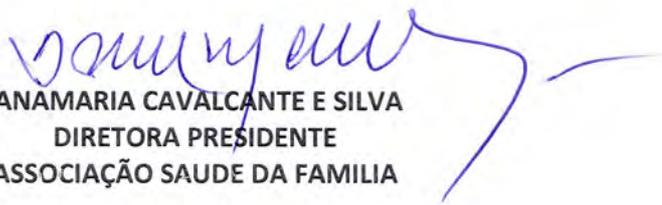


Processo nº 2015.0.040.156-7

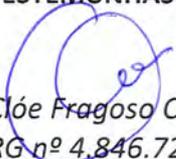
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente **TERMO DE PARCERIA** em três (03) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

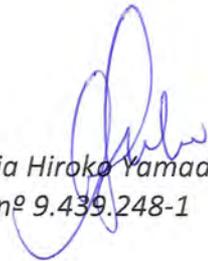
São Paulo, 20 de março de 2015.


JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE


ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA
DIRETORA PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

TESTEMUNHAS:


Clóe Fragoso Camargo
RG nº 4.846.727-3


Sônia Hiroko Yamada
RG nº 9.439.248-1

/cfc.